



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JANDAIA DO SUL - PROJUDI
Rua Plácido Caldas, 536 - Bairro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000
Fone: 43-3572-9860 - Celular: (43) 3572-9883 - E-mail: js-1vj-s @tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, VENDA DIRETA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES, DO EXECUTADO E EXEQUENTE

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à Leilão Judicial na forma que se segue:

PROCESSO: Autos de Cumprimento de Sentença n.º **0005813-82.2017.8.16.0101** da Vara do Juizado Especial Cível de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, que se encontra como **EXEQUENTE:** Osmir Pereira Farias – CPF: 031.363.769-51; **EXECUTADO:** Emerson Luiz Sanches – CPF: 031.341.699-08 e **TERCEIRO:** CINTIA MOREIRA DA SILVA – CPF: 067.535.169-30 – Rua Monte Oliveira, 222 - Jardim Campos Verdes - CAMBÉ/PR - CEP: 86.188-762.

1ª HASTA PÚBLICA: Com Encerramento, Dia 25 de novembro de 2024, às 09:00 horas, ONLINE, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, **inferior a avaliação atualizada na data do leilão**. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do encerramento do 1º leilão, será dado início a captação de lances para o 2º Leilão, com as regras e valores descritos abaixo.

2ª HASTA PÚBLICA: Com Encerramento, Dia 26 de novembro de 2024, às 09:00 horas, ONLINE, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, desde que não se constitua preço vil, ou seja, **inferior a avaliação atualizada na data do leilão**.

1.1. Os interessados em participar da alienação judicial por meio ONLINE, deverão se cadastrar de forma eletrônica e previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.lbleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o 2º leilão. Os documentos estarão sujeitos a conferência de identidade em banco de dados oficial. **1.2.** O cadastramento é gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação desta alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.lbleiloes.com.br. **1.3.** O Cadastramento Implicará na aceitação da integralidade das disposições desta Resolução, assim como das demais condições estipuladas neste Edital. **1.4.** Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão. **1.5.** O leiloeiro deverá manter telefones disponíveis em seção facilmente visível em seu site na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico. **1.6.** O leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, que deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário. **1.7.** O uso indevido da senha, de natureza pessoal e Intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.

OBSERVAÇÃO: .1. Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

OBSERVAÇÃO 2: Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no site informado neste Edital e imediatamente serão divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

OBSERVAÇÃO 3: Não será aceito lances quando enviados por e-mail ou qualquer outra modalidade e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

OBSERVAÇÃO 4: Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o juiz da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances.

BEM: HONDA/C100 BIZ, COR VERMELHA, PLACA AKJ 9513, RENAVAL 00787593222, ANO FAB 2002, ANO MODELO 2002.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JANDAIA DO SUL - PROJUDI

Rua Plácido Caldas, 536 - Bairro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000

Fone: 43-3572-9860 - Celular: (43) 3572-9883 - E-mail: js-1vj-s @tjpr.jus.br

ÔNUS: Penhora dos próprios autos nº 0005813-82.2017.8.16.0101. Taxa de licenciamento anos anteriores R\$ 363,76. Taxa licenciamento 2024 R\$ 90,94. IPVA R\$ 901,49. **Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e/ou certidão do distribuidor.**

DATA DA PENHORA: 10 de outubro de 2022, conforme Termo de Penhora de mov. 154.2.

AVALIAÇÕES: Considerando as informações contidas na tabela FIPE e o estado no qual o bem se encontrava. O bem encontrava-se utilizável, com degradação natural em razão do uso, bem como com necessidade de reparo de pequena monta na parte traseira. **Avaliação R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) em 10/10/2022, conforme laudo de **mov. 154.2**.

VALOR DA CAUSA: R\$ 39.148,81, conforme atualização de mov.100.2. **DEPÓSITO:** O bem encontra-se depositado nas mãos do Exequente, conforme certidão de mov.175.1; *Advirta-se aos depositários de que, ficam eles obrigados a permitirem a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

OBSERVAÇÃO 1: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

OBSERVAÇÃO 2: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

OBSERVAÇÃO 3: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; tratando-se de bens moveis comprovar pagamento de Imposto Sobre Circulação de Mercadoria – ICMS no percentual de 0,9% sobre valor da arrematação; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO 4: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.lbleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DO PAGAMENTO: Com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução. O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º).

PAGAMENTO PARCELADO Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JANDAIA DO SUL - PROJUDI

Rua Plácido Caldas, 536 - Bairro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000

Fone: 43-3572-9860 - Celular: (43) 3572-9883 - E-mail: js-1vj-s @tjpr.jus.br

partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 1: O leiloeiro público deverá disponibilizar ao juízo da execução acesso imediato à alienação.

OBSERVAÇÃO 2: Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil.

LEILOEIRO: Luiz Barbosa de Lima Junior, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030-L, representante da LB Leilões, sob o sítio: www.lbleiloes.com.br

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro (art. 884, § único, do CPC) será de **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.**

INTIMAÇÃO DAS PARTES: "AD CAUTELAM": Fica o Exequente, Osmir Pereira Farias, por seu representante legal através do presente, devidamente **INTIMADO**. Fica o Executado, Emerson Luiz Sanches, por seu representante legal através do presente, devidamente **INTIMADO**. Fica o **TERCEIRO**, CINTIA MOREIRA DA SILVA – CPF: 067.535.169-30 – Rua Monte Oliveira, 222 - Jardim Campos Verdes - CAMBÉ/PR - CEP: 86.188-762, devidamente **INTIMADA**, através do presente.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.lbleiloes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade e Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Jandaia do Sul – PROJUDI, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024). Eu, Luiz Barbosa de Lima Junior - JUCEPAR 10/030-L – Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito